



Município de Jarú

04.279.238/0001-59
RUA RAIMUNDO CANTANHEDE
www.jaru.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROJETOS DE LEI 19-3873/2025

Abertura: **06 de março de 2025 (quinta-feira) às 13:44:08 hs**
Interessado: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**
Assunto: **ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL**
Unidade: **DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO**

Súmula/Objeto:

Abertura de crédito adicional suplementar por superavit financeiro no valor de R\$ 37.112,98 (trinta e sete mil, cento e doze reais e noventa e oito centavos), na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social.

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO	SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO	06/03/2025 14:28:59	06/03/2025 14:29:25
2	SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO	CMJ - SECRETARIA LEGISLATIVA	12/03/2025 14:11:08	13/03/2025 07:18:44

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura 110	06/03/2025	1	2	2973403
2	Comunicação Interna 343	05/03/2025	3	3	2970706
3	Relatório Disponibilidade Financeira 31.12.24	05/03/2025	5	6	2970280
4	Extrato CC 57.258-6 em 31.12.24	05/03/2025	2	11	2970314
5	Extrato CC. 57.258-6 Atualizado	05/03/2025	2	13	2970373
6	Resolução 16/COMAS/25	05/03/2025	7	15	2970381
7	Decreto 24.639-2019 - FEAS	05/03/2025	10	22	2970537
8	Parecer Técnico 107	06/03/2025	3	32	2973478
9	Despacho Integrado 1	06/03/2025	1	35	2973757
10	Projeto de Lei 4302	06/03/2025	3	36	2973804
11	Memória de Cálculo 4302	06/03/2025	1	39	2973873
12	Mensagem 2090	06/03/2025	1	40	2973902
13	Despacho Integrado 2	12/03/2025	1	41	2987294



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Certifico que lavrei nesta data o Processo nº 3873/2025 do DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO, com vista à abertura de crédito adicional suplementar por superavit financeiro no valor de R\$ 37.112,98 (trinta e sete mil, cento e doze reais e noventa e oito centavos), na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social.

Jaru/RO, 06 de março de 2025.

Carlos Henrique Oliveira da Silva
Assessor de Expediente de Orçamento Público

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA, ASSESSOR (A) DE EXPEDIENTE DE ORÇAMENTO PÚBLICO**, em 06/03/2025 às 14:24, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **2973403** e o código verificador **C9276F8A**.

Referência: [Processo nº 19-3873/2025](#).

Docto ID: 2973403 v1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

SEMDES

Comunicação Interna nº 343/2025

JARU/RO, 05 de março de 2025.

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Para: DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO

Assunto: Solicitação de Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro. (Programa Mamãe Cheguei)

Prezados,

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste solicitar de Vossa Senhoria, abertura de crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro, o valor de R\$ 37.112,98 (trinta e sete mil, cento e doze reais e noventa e oito centavos) para atender os interesses do Fundo Municipal de Assistência Social.

Considerando que o valor supracitado é referente ao saldo disponível em conta proveniente de repasses Estadual do Programa Mamãe cheguei, cujo objetivo é promover atenção e auxílio as mulheres gestantes de baixa renda acompanhadas pelo SUAS e SUS através de suas secretarias municipais.

Considerando que a referida reprogramação visa o custeio de despesas de contratação de serviços e aquisição de materiais de consumo, como de papelaria e escritório, alimentos prontos de uso em eventos, materiais gráficos, entre outros necessários que possa dar suporte e atender ao Programa Mamãe Cheguei.

Considerando os arts. 25 e 26 do Decreto nº 24.639 de 30 de dezembro de 2019, que trata da reprogramação dos saldos existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte para utilização no próprio Programa ou Projeto a que pertencem, e que, a proposta foi submetido ao Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, para a apreciação e aprovação.

Considerando que a referida abertura é autorizada conforme art. 41 a 43 da Lei Federal nº

4320/64:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Diante o exposto, solicitamos as providências para adoção dos procedimentos orçamentários necessários para atendimento da demanda acima expressa, conforme indicação abaixo:

Suplementação: (+) R\$ 37.112,98

02. - Executivo Municipal

02.03. - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

02.03.01 Fundo Municipal de Assistência Social

08.245.0006.2043.0000 - Fortalecer a Proteção Social Básica

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

R\$ 33.185,79

F.R. 661

2 - Recursos de Exercícios Anteriores

C.A. - 008.159

Ficha:

02. - Executivo Municipal

02.03. - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

02.03.01 Fundo Municipal de Assistência Social

08.245.0006.2043.0000 - Fortalecer a Proteção Social Básica

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

R\$ 3.927,19

F.R. 501

2 - Recursos de Exercícios Anteriores

C.A. - 008.001

Ficha:

ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO

QUADRO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

P.A	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSOS	VALOR A SUPLEMENTAR
0006.2043	3.3.90.30	2.661	R\$ 33.185,79
0006.2043	3.3.90.39	2.501	R\$ 3.927,19

SUPERÁVIT FINANCEIRO

FONTE DE RECURSOS	C.A.	IDUSO	C.O.	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 31/12/2024	RESTO A PAGAR 2024	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
2.661	008.159	0	0	R\$ 33.185,79	R\$ 0,00	R\$ 33.185,79
2.501	008.001	0	0	R\$ 3.927,19	R\$ 0,00	R\$ 3.927,19

Fonte: Disponibilidade Financeira

Atenciosamente,

EDILEUZA SOUZA SENA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Elaborado por: JAILSON DA SILVA BARBOSA
ASSESSOR(A) DE EXPEDIENTE DA SEMDES

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59

 Documento assinado eletronicamente por **JAILSON DA SILVA BARBOSA, ASSESSOR(A) DE EXPEDIENTE DA SEMDES**, em 05/03/2025 às 16:17, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).

 Documento assinado eletronicamente por **EDILEUZA SOUZA SENA, Secretário (a) Municipal**, em 06/03/2025 às 12:35, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **2970706** e o código verificador **E0675CE8**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	BRENDA RODRIGUES DA SILVA	***.850.202-**	06/03/2025 15:06
2	CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA	***.056.912-**	06/03/2025 15:07
3	FRANCISCO SOARES NETO SEGUNDO	***.673.574-**	06/03/2025 15:13

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Relatório Disponibilidade Financeira 31.12.24	05/03/2025	2970280
2	Extrato CC 57.258-6 em 31.12.24	05/03/2025	2970314
3	Extrato CC. 57.258-6 Atualizado	05/03/2025	2970373
4	Resolução 16/COMAS/25	05/03/2025	2970381
5	Decreto 24.639-2019 - FEAS	05/03/2025	2970537

Referência: [Processo nº 19-3873/2025](#).

Docto ID: 2970706 v1

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVENIDA RIO BRANCO 1795

16.753.830/0001-20

Exercício: 2025

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EQUILÍBRIO FINANCEIRO EM 02.01.2025

Página 1

DISPONIBILIDADE COMPROMETIDA

	DISPONÍVEL	SALDO EXTRA		RESTOS A PAGAR		EMP DO EXERCÍCIO		SUFICIENCIA/ INSUFICIENCIA
		ATIVO	PASSIVO	PROCESSADO	NÃO PROC	LIQUIDADO	À LIQUIDAR	
Fonte STN 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	25.629,53	0,00	0,00	0,00	25.629,53	0,00	0,00	0,00
Fonte STN 1.869 Outros Recursos Extraorçamentários (Exerc.Corrente)	0,00	0,00	14,46	0,00	0,00	0,00	0,00	-14,46
Fonte STN 2.500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Anterior)	2.993,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.993,61
Fonte STN 2.501 Outros Recursos não Vinculados (Exerc.Anterior)	160.966,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	160.966,17
Fonte STN 2.660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS (Exerc.Anterior)	735.304,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	735.304,32
Fonte STN 2.661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social (Exerc.Anterior)	132.652,51	0,00	0,00	0,00	9.369,00	0,00	0,00	123.283,51
Fonte STN 2.669 Outros Recursos Vinculados à Assistência Social (Exerc.Anterior)	1.856,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.856,12
Fonte STN 2.707 Transferências da União – inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020 (Exerc.Anterior)	6.434,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.434,04
Total:	1.065.836,30	0,00	14,46	0,00	34.998,53	0,00	0,00	1.030.823,31



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVENIDA RIO BRANCO 1795

16.753.830/0001-20

Exercício: 2025

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA**DIA 02/01/2025**

Página 1

UG	RECURSO	CONTA-DETA/ FONTE R ECURSOS / APLICACAO / STN										SALDO
8	PROT SOC ESP Media Complex-ACESUAS	50141-7	1	2	660	0	008	134	2.660	PROT SOC ESP Media Complex-ACESUAS TRAB (superavit)	30.480,63	
8	RENDIMENTO	50141-7	4	2	50	0	008	001	2.501	RENDIMENTO	5.864,98	
8	PROT SOC ESP Media Complex-AEPETI (su	50144-1	1	2	660	0	008	102	2.660	PROT SOC ESP Media Complex-AEPETI (superavit)	0,47	
8	RENDIMENTO	50144-1	4	2	50	0	008	001	2.501	RENDIMENTO	0,10	
8	REND. APLICAÇÃO FINANCEIRA	61301-0	4	2	50	0	008	001	2.501	REND. APLICAÇÃO FINANCEIRA	9.999,62	
8	PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL (Superavit)	61301-0	11	2	660	0	008	132	2.660	PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL (Superavit)	158,24	
8	B.MAC FNAS - (superavit)	53340-8	6	2	660	0	008	136	2.660	B.MAC FNAS - (superavit)	1.174,57	
8	Bloco MAC PFMC - PAEFI	53340-8	7	2	660	0	008	122	2.660	Bloco MAC PFMC - PAEFI	139,06	
8	Bloco MAC FNAS COVID19	53340-8	8	2	660	0	008	143	2.660	Bloco MAC FNAS COVID19	1.740,87	
8	B. MAC FNAS - ALTA COMPLEXIDADE PAE	53340-8	10	2	660	0	008	138	2.660	B. MAC FNAS - ALTA COMPLEXIDADE PAEFI (Superavit)	712,10	
8	RENDIMENTOS	53340-8	21	2	50	0	008	001	2.501	RENDIMENTOS	18.844,07	
8	PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I - CRIANÇ	53340-8	22	2	660	0	008	138	2.660	PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I - CRIANÇA E ADOLESCENTE (Su	10.703,99	
8	PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - M	53340-8	23	2	660	0	008	136	2.660	PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - MSE (Superavit)	17.026,44	
8	PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLE	53340-8	24	2	660	0	008	136	2.660	PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE (Superavit)	19.395,75	
8	PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - P	53340-8	25	2	660	0	008	136	2.660	PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PAEFI (Superavit)	14.734,54	
8	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA B	50154-9	1	2	660	0	008	130	2.660	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA BL PSB FNAS	41.687,88	
8	B.P.F. / S.C.F.V. (Superavit)	50154-9	4	2	660	0	008	133	2.660	B.P.F. / S.C.F.V. (Superavit)	34.201,11	
8	RENDIMENTOS	50154-9	16	2	50	0	008	001	2.501	RENDIMENTOS	48.196,35	
8	PISO BASICO FIXO (Superavit)	50154-9	17	2	660	0	008	133	2.660	PISO BASICO FIXO (Superavit)	46.281,84	
8	BENEFICIOS EVENTUAIS (Superavit)	57259-4	4	2	660	0	008	160	2.661	BENEFICIOS EVENTUAIS (Superavit)	3.508,07	
8	REND. APLICAÇÃO FINANCEIRA	57259-4	8	2	50	0	008	001	2.501	REND. APLICAÇÃO FINANCEIRA	7.797,52	
8	RENDIMENTOS	50146-8	1	2	50	0	008	001	2.501	RENDIMENTOS	11.388,46	
8	INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA -	50146-8	8	2	660	0	008	132	2.660	INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD BF (Superavit)	97.773,62	
8	BPC NA ESCOLA (Superavit)	50142-5	3	2	660	0	008	100	2.660	BPC NA ESCOLA (Superavit)	1.863,57	
8	RENDIMENTOS	50142-5	5	2	50	0	008	001	2.501	RENDIMENTOS	335,99	
8	COVID EPI (superavit)	57501-1	1	2	660	0	008	145	2.660	COVID EPI (superavit)	112,45	
8	REND. APLICAÇÃO FINANCEIRA	57501-1	4	2	50	0	008	001	2.501	REND. APLICAÇÃO FINANCEIRA	1.327,88	
8	COVID AÇÃO (superavit)	57497-X	1	2	660	0	008	144	2.660	COVID AÇÃO (superavit)	53,06	
8	REND. APLICAÇÃO FINANCEIRA	57497-X	2	2	50	0	008	001	2.501	REND. APLICAÇÃO FINANCEIRA	1.502,62	
8	COVID ALIMENTAÇÃO (superavit)	57499-6	1	2	660	0	008	145	2.660	COVID ALIMENTAÇÃO (superavit)	1.184,23	
8	REND. APLICAÇÃO FINANCEIRA	57499-6	2	2	50	0	008	001	2.501	REND. APLICAÇÃO FINANCEIRA	1.587,37	
8	GESTÃO SUAS (superavit)	50149-2	1	2	660	0	008	104	2.660	GESTÃO SUAS (superavit)	240,86	



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVENIDA RIO BRANCO 1795

16.753.830/0001-20

Exercício: 2025

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA**DIA 02/01/2025**

Página 2

UG	RECURSO	CONTA-DETA/ FONTE R ECURSOS / APLICACAO / STN								SALDO	
8	RENDIMENTOS	50149-2	4	2	50	0	008	001	2.501	RENDIMENTOS	1.024,77
8	PROCAD-SUAS (Superavit 2023)	64106-5	1	2	66	0	008	161	2.660	PROCAD-SUAS (Superavit 2023)	6.335,21
8	REND. APLICAÇÃO FINANCEIRA	64106-5	4	2	50	0	008	001	2.501	REND. APLICAÇÃO FINANCEIRA	4.654,94
8	INC TEMP SUAS/CUSTEIO- JARUSIGTV E	60478-X	1	2	66	0	008	146	2.669	INC TEMP SUAS/CUSTEIO- JARUSIGTV ESTR3 (superavit)	1.856,12
8	REND. APLICAÇÃO FINANCEIRA	60478-X	4	2	50	0	008	001	2.501	REND. APLICAÇÃO FINANCEIRA	357,15
8	RENDIMENTO	57258-6	1	2	50	0	008	001	2.501	RENDIMENTO	3.927,19
8	PROGRAMA MAMAE CHEGUEI- ESTADO (57258-6	2	2	66	0	008	159	2.661	PROGRAMA MAMAE CHEGUEI- ESTADO (Superavit)	33.185,79
8	PISO FIXO INC. A PARC. PUB JARU PRIV (64726-8	1	2	66	0	008	162	2.661	PISO FIXO INC. A PARC. PUB JARU PRIV (Superavit 2023)	10.000,00
8	REND. APLICAÇÃO FINANCEIRA	64726-8	5	2	50	0	008	001	2.501	REND. APLICAÇÃO FINANCEIRA	1.608,95
8	PISO FIXO PSB - ESTADO (Superavit)	57257-8	3	2	66	0	008	156	2.661	PISO FIXO PSB - ESTADO (Superavit)	27.987,43
8	RENDIMENTO	57257-8	11	2	50	0	008	001	2.501	RENDIMENTO	14.787,75
8	REND. APLICAÇÃO FINANCEIRA	57260-8	2	2	50	0	008	001	2.501	REND. APLICAÇÃO FINANCEIRA	11.072,20
8	PISO FIXO PSE (Superavit)	57260-8	11	2	66	0	008	129	2.661	PISO FIXO PSE (Superavit)	48.602,22
8	Resto a Pagar Referente ao Empenho 1763	57260-8	12	2	66	0	008	129	2.661	Resto a Pagar Referente ao Empenho 1763	9.369,00
8	SEMDES RP (Superavit)	54026-9	1	2	50	0	002	001	2.500	SEMDES RP (Superavit)	2.993,61
8	Aux PFEC Inciso I SEMDES- ficha 885 exerc	54026-9	9	2	70	0	002	112	2.707	Aux PFEC Inciso I SEMDES- ficha 885 exercicio 2021	6.434,04
8	REND. APLICAÇÃO FINANCEIRA	62316-4	1	2	50	0	008	001	2.501	REND. APLICAÇÃO FINANCEIRA	4.191,36
8	REND. APLICAÇÃO FINANCEIRA	66921-0	3	2	50	0	008	001	2.501	REND. APLICAÇÃO FINANCEIRA	594,09
8	SIGTV CUSTEIO GND3 - PORTARIA 886 (S	66921-0	4	2	66	0	008	182	2.660	SIGTV CUSTEIO GND3 - PORTARIA 886 (Superavit)	300.000,00
8	SIGTV INVESTIMENTO GND4 - PORTARIA	66166-X	1	2	66	0	008	163	2.660	SIGTV INVESTIMENTO GND4 - PORTARIA 886	109.303,83
8	REND. APLICAÇÃO FINANCEIRA	66166-X	4	2	50	0	008	001	2.501	REND. APLICAÇÃO FINANCEIRA	11.902,81
TOTAL GERAL											1.040.206,77

JARU, 02 de janeiro de 2025

EDILEUZA SOUZA SENA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

GESUEL DE SOUZA FONSECA
CONTADOR - CRC: 010256/O-4/RO

WILIANS MAR SIMOES
TESOUREIRO(A) GERAL





Município de Jarú

04.279.238/0001-59
RUA RAIMUNDO CANTANHEDE
www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data	
Anexo	Disponibilidade Financeira	20/01/2025	
ID: 2874377		Processo	Documento
CRC: 0E4094CB			
Processo: 0-0/0			
Usuário: JOAO VICTOR BARRETO DE SOUZA			
Criação: 20/01/2025 09:39:12	Finalização: 20/01/2025 09:39:29		

MD5: **599F608101A6B1C8C082ACFBE8787034**

SHA256: **4B51E7DAE24946082BADA9B5EB21F21BE499DC1E459E166AD6D5B2D18D2885F3**

Súmula/Objeto:

Disponibilidade Financeira.

INTERESSADOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JARU	JARU	RO	20/01/2025 09:39:12
SEMDES - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	JARU	RO	20/01/2025 09:39:12

ASSUNTOS

COMUNICAÇÃO INTERNA	20/01/2025 09:39:12
---------------------	---------------------

CIENTES

FRANCISCO SOARES NETO SEGUNDO	21/01/2025 15:56:13
BRENDA RODRIGUES DA SILVA	23/01/2025 10:36:19

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Comunicação Interna 4	20/01/2025	2874281
-----------------------	------------	---------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

RUTH MACHADO DE OLIVEIRA	Contador (a) Geral do Município	20/01/2025 10:39:40
--------------------------	---------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Lei Complementar Municipal nº 16/2020.

GESUEL DE SOUZA FONSECA	Chefe de Contabilidade	22/01/2025 09:49:07
-------------------------	------------------------	---------------------

Assinado na forma do Lei Complementar Municipal nº 16/2020.

EDILEUZA SOUZA SENA	Secretário (a) Municipal	22/01/2025 11:27:02
---------------------	--------------------------	---------------------

Assinado na forma do Lei Complementar Municipal nº 16/2020.

WILIANS MAR SIMOES	Tesoureiro (a) Geral do Município	22/01/2025 13:52:45
--------------------	-----------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Lei Complementar Municipal nº 16/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.jaru.ro.gov.br informando o ID 2874377 e o CRC 0E4094CB.



Município de Jarú

04.279.238/0001-59
RUA RAIMUNDO CANTANHEDE
www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Relatório	Disponibilidade Financeira 31.12.24	05/03/2025

ID: 2970280	Processo	Documento
CRC: 3B1DFD0D		
Processo: 19-3873/2025		
Usuário: JAILSON DA SILVA BARBOSA		
Criação: 05/03/2025 15:07:33	Finalização: 05/03/2025 15:08:30	

MD5: **9D7ECE5F1C3FF065DF4653435AF1D2C9**
SHA256: **F34AE5DC78D34182EE29284E748F89CC78302E30C563726BEABE6FF445BAF793**

Súmula/Objeto:

Abertura de Crédito Adicional Suplementar proveniente de Superávit Financeiro. (Mamãe Cheguei - SEAS)

INTERESSADOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JARU	JARU	RO	05/03/2025 15:07:33
---	------	----	---------------------

ASSUNTOS

ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL	05/03/2025 15:07:33
-------------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Comunicação Interna 343	05/03/2025	2970706
-------------------------	------------	---------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.jaru.ro.gov.br informando o ID 2970280 e o CRC 3B1DFD0D.



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência 1401-X
 Conta 57258-6 PROG MAMAE CHEGUEI JARU
 Mês/ano referência DEZEMBRO/2024

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2024	SALDO ANTERIOR	42.969,73			32.756,016328		
18/12/2024	RESGATE	6.013,27			4.564,855559	1,317296883	28.191,160769
	Aplicação 19/04/2023	5.233,24			3.972,709875		
	Aplicação 08/05/2023	504,36			382,878209		
	Aplicação 22/05/2023	275,67			209,267475		
19/12/2024	RESGATE	121,05			91,862283	1,317733419	28.099,298486
	Aplicação 22/05/2023	121,05			91,862283		
31/12/2024	SALDO ATUAL	37.112,98			28.099,298486		28.099,298486

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	42.969,73
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	6.134,32
RENDIMENTO BRUTO (+)	277,57
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	277,57
SALDO ATUAL =	37.112,98

Valor da Cota

29/11/2024	1,311811714
31/12/2024	1,320779604

Rentabilidade

No mês	0,6836
No ano	8,0081
Últimos 12 meses	8,0081

Transação efetuada com sucesso por: JB501418 EDILEUZA SOUZA SENA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088





Município de Jarú

04.279.238/0001-59
RUA RAIMUNDO CANTANHEDE
www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Extrato	CC 57.258-6 em 31.12.24	05/03/2025

ID: 2970314	Processo	Documento
CRC: A45B9A38		
Processo: 19-3873/2025		
Usuário: JAILSON DA SILVA BARBOSA		
Criação: 05/03/2025 15:12:50	Finalização: 05/03/2025 15:14:06	

MD5: **A99CC5B053695370317DADA264D10872**
SHA256: **6457E97572FD6D911A233FA3E36B905766DF4AC905388F730F47CB673335E7CF**

Súmula/Objeto:

Abertura de Crédito Adicional Suplementar proveniente de Superávit Financeiro. (Mamãe Cheguei - SEAS)

INTERESSADOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JARU	JARU	RO	05/03/2025 15:12:50
---	------	----	---------------------

ASSUNTOS

ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL	05/03/2025 15:12:50
-------------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Comunicação Interna 343	05/03/2025	2970706
-------------------------	------------	---------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.jaru.ro.gov.br informando o ID 2970314 e o CRC A45B9A38.



Cliente

Agência 1401-X
Conta 57258-6 PROG MAMAE CHEGUEI JARU
Mês/ano referência JANEIRO/2025

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2024	SALDO ANTERIOR	37.112,98			28.099,298486		
31/01/2025	SALDO ATUAL	37.387,10			28.099,298486		28.099,298486

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	37.112,98
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	274,12
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	274,12
SALDO ATUAL =	37.387,10

Valor da Cota

31/12/2024	1,320779604
31/01/2025	1,330534901

Rentabilidade

No mês	0,7386
No ano	0,7386
Últimos 12 meses	8,0080

Transação efetuada com sucesso por: JB501418 EDILEUZA SOUZA SENA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088





Município de Jarú

04.279.238/0001-59
RUA RAIMUNDO CANTANHEDE
www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Extrato	CC. 57.258-6 Atualizado	05/03/2025

ID: 2970373	Processo	Documento
CRC: 90743B5F		
Processo: 19-3873/2025		
Usuário: JAILSON DA SILVA BARBOSA		
Criação: 05/03/2025 15:21:38	Finalização: 05/03/2025 15:22:21	

MD5: **646AD657514401D744698F9CC248F830**
SHA256: **32867A1C19B3D5DE6E4441F2DA763E122E0633EBCD21FDE8D39880DFB6DC5D54**

Súmula/Objeto:

Abertura de Crédito Adicional Suplementar proveniente de Superávit Financeiro. (Mamãe Cheguei - SEAS)

INTERESSADOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JARU	JARU	RO	05/03/2025 15:21:38
---	------	----	---------------------

ASSUNTOS

ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL	05/03/2025 15:21:38
-------------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Comunicação Interna 343	05/03/2025	2970706
-------------------------	------------	---------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.jaru.ro.gov.br informando o ID 2970373 e o CRC 90743B5F.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS

Lei Federal nº 8.742/93 e Lei Munic nº 313/GP/95 alterada p/ Lei Munic nº2145/GP/2017.

RESOLUÇÃO Nº 16/COMAS/2025

Dispõem sobre o Plano de Reprogramação dos Recursos Estaduais 'FEAS para Exercício 2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social COMAS, criado pela Lei Municipal nº 313/GP/1.995, alterada pela Lei Municipal nº 2145/GP/2017,

CONSIDERANDO o assunto analisado na Reunião Extraordinária do dia 31 de janeiro de 2025 registrada pela Ata no 003 /2025

CONSIDERANDO os Recursos de Cofinanciamento Estadual, o Decreto Estadual Nº 24.639, de 20 de dezembro de 2019, regulamenta o cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo no Estado de Rondônia e dá outras providências.

CONSIDERANDO a reprogramação dos saldos financeiro disponíveis em conta, visa o reforço de dotação orçamentária, que irá contribuir com a intensificação dos serviços ofertados pelo Fundo Municipal de Assistência Social, assegurando à população os serviços socioassistenciais cofinanciados, correspondentes a cada piso de Proteção, durante o exercício vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Plano de Reprogramação Recursos Estaduais - FEAS para Exercício 2025.

BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ESTADUAL/ CONTA: 57.257-8 BANCO: 1401 - X			
AÇÃO: 08 245 0006 2043 0000 - Fortalecer a Proteção Social Básica			
Saldo em 31/12/24	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
R\$ 42.775,18	R\$ 0,00	R\$ 42.775,18	3.3.90.30 - Material de Consumo; 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;

BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ESTADUAL/ CONTA: 57.260-8 BANCO: 1401 - X			
AÇÃO: 08 245 0006 2043 0000 - Fortalecer a Proteção Social Especial			
AÇÃO: 08 243 0006 2090 0000 - Assegurar a Manutenção do Lar da Criança e do Adolescente Vera Ângela Iuliano			
Saldo em 31/12/24	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
R\$ 69.043,42	R\$ 9.369,00	R\$ 59.674,42	3.3.90.30 - Material de Consumo; 3.3.90.14 - Diárias Civil; 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;



PISO FIXO INC. A PARC. PUB JARU PRIV / CONTA: 64.726-8 BANCO: 1401 - X

AÇÃO: 08 241 0006 2037 0000 Apoio a Entidades Filantrópicas

AÇÃO: 08 242 0006 2037 0000 Apoio a Entidades Filantrópicas

Saldo em 31/12/24	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
R\$ 11.608,95	R\$ 0,00	R\$ 11.608,95	3.3.50.43 - Subvenções Sociais

BENEFÍCIOS EVENTUAIS/CONTA: 57.259 - 4 BANCO: 1401 - X

AÇÃO: 08.244.0006.2036.0000 Benefícios Eventuais

Saldo em 31/12/24	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
R\$ 11.305,59	R\$ 0,00	R\$ 11.305,59	3.3.90.32 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

PROGRAMA MAMÃE CHEGUEI/ CONTA: 57.258-6 BANCO: 1401 - X

AÇÃO: 08 245 0006 2043 0000 - Fortalecer a Proteção Social Básica

Saldo em 1/12/24	Restos a pagar	Valor a ser programado	Aplicação - Natureza da despesa
R\$ 37.112,98	R\$ 0,00	R\$ 37.112,98	3.3.90.30 - Material de Consumo; 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JaruRO, 31 de janeiro de 2025.

Paulo Cesar de Oliveira
Presidente

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR DE OLIVEIRA, CONSELHEIRO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA**, em 31/01/2025 às 17:05, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **2902985** e o código verificador **048D918D**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Anexo 04	29/01/2025	2896515

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 4	31/01/2025	2902190

Referência: [Processo nº 1-3979/2024](#).

Docto ID: 2902985 v1





PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PLANO DE REPROGRAMAÇÃO RECURSOS ESTADUAIS / FEAS

PARA O EXERCÍCIO DE 2025

Reprogramação por Blocos e Recursos.

Origem do Recurso: Valores Disponíveis na conta específica do Bloco / Programa / Piso em 31 de dezembro de 2024, proveniente de Cofinanciamento Estadual.

Fórmula de cálculo da Reprogramação:



SERVIÇOS

BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ESTADUAL/ CONTA: 57.257-8 BANCO: 1401 - X			
AÇÃO: 08 245 0006 2043 0000 - Fortalecer a Proteção Social Básica			
O Bloco da Proteção Social Básica do município de Jarú é composto por três equipamentos em pleno funcionamento, sendo o CRAS I, CREAS II e S.C.F.V., tem o objetivo de ofertar serviços de apoio as famílias e indivíduos na sua proteção social, promover acesso aos direitos e melhoria de sua qualidade de vida.			
Saldo em 31/12/24	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
R\$ 42.775,18	R\$ 0,00	R\$ 42.775,18	3.3.90.30 - Material de Consumo; 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;

57257-8	3	2	66	0	008	156	2.661	PISO FIXO PSB - ESTADO (Superavit)	27.987,43
57257-8	11	2	50	0	008	001	2.501	RENDIMENTO	14.787,75

Fonte: Disponibilidade Financeira

BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ESTADUAL/ CONTA: 57.260-8 BANCO: 1401 - X	
AÇÃO: 08 245 0006 2043 0000 - Fortalecer a Proteção Social Especial	
AÇÃO: 08 243 0006 2090 0000 - Assegurar a Manutenção do Lar da Criança e do Adolescente Vera Ângela Iuliano	



O Bloco da Proteção Social Especial, são ofertados os serviços de Atenção Integral Especializado à Família e/ou Indivíduo - PAEFI, Abordagem Social, Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto através do CREAS e Acolhimento Institucionalizado.

Saldo em 31/12/24	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
R\$ 69.043,42	R\$ 9.369,00	R\$ 59.674,42	3.3.90.30 - Material de Consumo; 3.3.90.14 - Diárias Civil; 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;

57260-8 2 2 50 0 008 001 2.501	REND. APLICAÇÃO FINANCEIRA	11.072,20
57260-8 11 2 66 0 008 129 2.661	PISO FIXO PSE (Superavit)	48.602,22
57260-8 12 2 66 0 008 129 2.661	Resto a Pagar Referente ao Empenho 1763	9.369,00

Fonte: Disponibilidade Financeira

PISO FIXO INC. A PARC. PUB JARU PRIV / CONTA: 64.726-8 BANCO: 1401 - X			
AÇÃO: 08 241 0006 2037 0000 Apoio a Entidades Filantrópicas			
AÇÃO: 08 242 0006 2037 0000 Apoio a Entidades Filantrópicas			
Incentivo a parcerias com Organização da Sociedade Civil, que oferta serviços socioassistencial tipificados, regulados pelo SUAS.			
Saldo em 31/12/24	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
R\$ 11.608,95	R\$ 0,00	R\$ 11.608,95	3.3.50.43 - Subvenções Sociais

64726-8 1 2 66 0 008 162 2.661	PISO FIXO INC. A PARC. PUB JARU PRIV (Superavit 2023)	10.000,00
64726-8 5 2 50 0 008 001 2.501	REND. APLICAÇÃO FINANCEIRA	1.608,95

Fonte: Disponibilidade Financeira

PROGRAMAS

BENEFÍCIOS EVENTUAIS/CONTA: 57.259 - 4 BANCO: 1401 - X			
AÇÃO: 08.244.0006.2036.0000 Benefícios Eventuais			
Programa voltado a pessoa ou famílias em situação de vulnerabilidade social, na comprovação na necessidade através de parecer técnico, é garantindo a concessão de benefícios eventuais, como o auxílio de Cestas Básicas, Passagens terrestres e Auxílio Funeral, tais benefícios são regulamentados pela Lei Municipal n.º 2290/GP/2018.			
Saldo em 31/12/24	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
R\$ 11.305,59	R\$ 0,00	R\$ 11.305,59	3.3.90.32 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

57259-4 4 2 66 0 008 160 2.661	BENEFICIOS EVENTUAIS (Superavit)	3.508,07
57259-4 8 2 50 0 008 001 2.501	REND. APLICAÇÃO FINANCEIRA	7.797,52

Fonte: Disponibilidade Financeira



PROGRAMA MAMÃE CHEGUEI/ CONTA: 57.258-6 BANCO: 1401 - X**AÇÃO: 08 245 0006 2043 0000 - Fortalecer a Proteção Social Básica**

Programa regulamentado pela Lei Estadual 4.700, de 12 de dezembro de 2019, visa apoiar as gestantes em situação de vulnerabilidade social, possibilitando a oferecer mecanismos que proporciona o fortalecimento do vínculo sócio afetivo e qualidade de vida no período gestacional, o foco é fortalecer o Plano de Proteção da Primeira Infância.

Saldo em 1/12/24	Restos a agir	Valor a ser programado	Aplicação - Natureza da despesa
R\$ 37.112,98	R\$ 0,00	R\$ 37.112,98	3.3.90.30 - Material de Consumo; 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;

57258-6	1	2	50	0	008	001	2.501	RENDIMENTO	3.927,19
57258-6	2	2	66	0	008	159	2.661	PROGRAMA MAMAE CHEGUEI- ESTADO (Superavit)	33.185,79

Fonte: Disponibilidade Financeira

A reprogramação dos saldos disponíveis, visa o reforço de dotação orçamentária através de crédito adicional suplementar por superávit financeiro, que contribui para o Fundo Municipal de Assistência Social intensificar os serviços ofertados acima supracitados, assegurando à população os serviços socioassistenciais cofinanciados, correspondentes a cada piso de Proteção, durante o exercício vigente.

JARU RO, 28 de janeiro de 2025.

EDILEUZA SOUZA SENA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

De acordo, e Aprovado:

PAULO CESAR DE OLIVEIRA

Presidente do COMAS

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59

SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **JAILSON DA SILVA BARBOSA, ASSESSOR(A) DE EXPEDIENTE DA SEMDES**, em 30/01/2025 às 09:43, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).

SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **EDILEUZA SOUZA SENA, Secretário (a) Municipal**, em 30/01/2025 às 13:50, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **2896515** e o código verificador **CB96F540**.



Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 70	29/01/2025	2896147
2	Edital 23	30/01/2025	2900328
3	Resolução 016	31/01/2025	2902985

Docto ID: 2896515 v1





Município de Jarú

04.279.238/0001-59
RUA RAIMUNDO CANTANHEDE
www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Resolução	16/COMAS/25	05/03/2025

ID: 2970381	Processo	Documento
CRC: 2C60AFC2		
Processo: 19-3873/2025		
Usuário: JAILSON DA SILVA BARBOSA		
Criação: 05/03/2025 15:23:19	Finalização: 05/03/2025 15:23:46	

MD5: **3A21A4CE1B4BC9346A0E9B8BFE264F77**
SHA256: **5A99CD0C061FC80515A2B66177F860485BB2CC9F76BBBF873750ADAB0B418D74**

Súmula/Objeto:

Abertura de Crédito Adicional Suplementar proveniente de Superávit Financeiro. (Mamãe Cheguei - SEAS)

INTERESSADOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JARU	JARU	RO	05/03/2025 15:23:19
---	------	----	---------------------

ASSUNTOS

ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL	05/03/2025 15:23:19
-------------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Comunicação Interna 343	05/03/2025	2970706
-------------------------	------------	---------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.jaru.ro.gov.br informando o ID 2970381 e o CRC 2C60AFC2.



Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO Nº 24.639, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

Regulamenta o cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo no Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Regulamenta o cofinanciamento Estadual, na modalidade fundo a fundo, dos serviços e do aprimoramento da gestão por meio de Blocos de Financiamento da assistência social, bem como dos Programas e Projetos socioassistenciais.

Parágrafo único. As disposições constantes nesse Decreto estão em consonância com a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que “Dispõe sobre a organização da Assistência Social.”; com as Resoluções CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que “Institui a Política Nacional de Assistência Social.” e a CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que “Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS.”; e ainda com a Lei Complementar nº 145, de 27 de dezembro de 1995 que institui o FEAS-RO e a Lei nº 3.842, de 27 de junho de 2016, que “Autoriza o repasse fundo a fundo, no âmbito do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.”.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para fins deste Decreto considera-se:

I - bloco de financiamento: são conjuntos de recursos destinados ao cofinanciamento Estadual das ações socioassistenciais, calculados com base no somatório dos componentes que os integram e vinculados a uma finalidade;

II - bloqueio de recursos: a interrupção temporária do repasse de recursos, que, a partir da regularização das situações que lhe deram ensejo, impõe ao Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, o seu restabelecimento, inclusive com a transferência retroativa de recursos;

III - suspensão de recursos: a interrupção temporária do repasse de recursos, que, a partir da regularização das situações que lhe deram ensejo, impõe ao FEAS o seu restabelecimento, sem transferência retroativa de recursos;

IV - receita: o resultado do somatório de saldo apurado no final do exercício anterior, do repasse de recurso e das aplicações financeiras do exercício; e

V - competência: período a que se refere a despesa estadual, conforme o cronograma de cofinanciamento Estadual das ações socioassistenciais, independentemente do momento do seu efetivo



repassa.

CAPÍTULO II DO PLANO DE AÇÃO

Art. 3º O Plano de Ação consiste em instrumento de planejamento, disponibilizado pela Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, para lançamento de dados e validação anual das informações relativas às aplicações e transferências regulares e automáticas, na modalidade fundo a fundo, do cofinanciamento estadual da assistência social.

§ 1º As informações contidas no Plano de Ação, deverão estar em consonância com o Plano de Assistência Social Estadual e Municipal, conforme previsto no inciso III do artigo 30 da Lei nº 8.742, de 1993.

§ 2º Deverão integrar o Plano de Ação as transferências e aplicações destinadas a cofinanciar a totalidade das ações, inclusive as instituídas durante o exercício financeiro, para ampliar a cobertura da rede, bem como para complementar ou fortalecer as ações existentes.

Art. 4º O lançamento das informações que compõem o Plano de Ação dos Municípios e a sua avaliação pelo respectivo Conselho de Assistência Social deverão ocorrer, a cada exercício.

§ 1º A abertura do Plano de Ação dar-se-á por meio de Portaria da Secretaria Estadual da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, preferencialmente até o final do exercício anterior ao de referência.

§ 2º A SEAS poderá prorrogar o prazo de lançamento das informações do Plano de Ação nos termos deste artigo, em casos devidamente justificados.

§ 3º O lançamento das informações no Plano de Ação, pelos gestores municipais, realizar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias da abertura deste.

§ 4º Após o término do prazo de lançamento das informações pelos gestores municipais nos termos do parágrafo anterior, o Conselho de Assistência Social competente, deverá se manifestar em até 30 (trinta) dias mediante emissão de parecer.

§ 5º Após o prazo disciplinado nos §§ 3º e 4º deste artigo e não prestadas as informações no Plano de Ação e respectiva avaliação do Conselho de Assistência Social competente, a SEAS suspenderá o repasse dos Blocos de Financiamento disciplinados nos incisos I a II do art. 7º e de Programas e Projetos, do exercício de referência do respectivo Plano de Ação, até que todo o ciclo de preenchimento ocorra com o parecer favorável do Conselho de Assistência Social.

Art. 5º As transferências das competências dos recursos do exercício do Plano ficam asseguradas do início do exercício, até o término do período de preenchimento e aprovação do Plano de Ação.

Art. 6º As informações referentes à previsão financeira do repasse do cofinanciamento Estadual serão lançadas pela SEAS, com base na partilha de recursos pactuada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, de acordo com os critérios deliberados pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS e servirão como base para as transferências regulares e automáticas, na modalidade fundo a fundo.

CAPÍTULO III DOS BLOCOS DE FINANCIAMENTO

Art. 7º Os recursos estaduais destinados ao cofinanciamento dos serviços e do incentivo financeiro à gestão, passam a ser organizados e transferidos pelos seguintes Blocos de Financiamento:



I - bloco da Proteção Social Básica; e

II - bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

Art. 8º São componentes dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, os serviços já instituídos e tipificados, além dos que venham a ser criados no âmbito de cada Proteção.

Art. 9º Os recursos a serem transferidos para cada Bloco e seus respectivos componentes devem estar registrados pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, em memórias de cálculo; disponibilizadas de forma informatizada, sempre que possível.

CAPÍTULO IV DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 10 A SEAS poderá suspender, bloquear e realizar outras medidas administrativas no âmbito do monitoramento da execução dos serviços, respeitadas as normas que regem a matéria.

Art. 11 Os recursos da parcela do cofinanciamento Estadual, serão transferidos aos Fundos de Assistência Social dos Municípios, na modalidade fundo a fundo, observadas:

I - as especificidades dos componentes de cada Bloco de Financiamento; e

II - as especificidades dos Programas e Projetos de acordo com as normas que os regem.

Parágrafo único. O FEAS providenciará, para cada Bloco de Financiamento, Programa ou Projeto, a abertura de conta corrente específica e vinculada aos Fundos Municipais, observando a inscrição destes no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, em conformidade com o estabelecido em regulamento específico da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 12 Conforme disponibilidade financeira, o FEAS poderá repassar valores parciais para os Programas, Projetos e Blocos de Financiamento disciplinados nos incisos I a II do art. 7º de acordo com seus componentes.

Art. 13 Os recursos recebidos pelos municípios referente ao cofinanciamento estadual, deverão ser depositados e geridos em conta bancária específica, com instituição financeira que possua Acordo de Cooperação com a SEAS, e, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser aplicados para rendimentos financeiros.

§ 1º O acordo de cooperação com a instituição financeira de que trata o **caput** deverá prever, para manutenção da regularidade das contas pelos ordenadores de despesa, os procedimentos de registros necessários ao cumprimento do disposto no **caput**.

§ 2º Cabe ao Ente receptor definir se os recursos financeiros devem ser mantidos em fundos de aplicação financeira de curto prazo ou transferidos para caderneta de poupança, com base em sua previsão de desembolso.

§ 3º Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente utilizados na consecução das ações de assistência social a ele referenciadas, estando sujeitos às mesmas finalidades e condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 4º Fica vedada a aplicação de recursos em conta centralizadora ou qualquer outro mecanismo semelhante.

Art. 14 Serão suspensos os repasses estaduais para os Blocos de Financiamento, nos casos em que o Conselho Municipal de Assistência Social não informar a aprovação total dos gastos dos recursos transferidos, no prazo de 30 (trinta) dias.



§ 1º Será restabelecido o repasse no mês subsequente ao da aprovação total, devidamente informada por meio do Demonstrativo Sintético.

§ 2º As transferências dos recursos das competências ficam asseguradas, até o término do período de emissão do Parecer do Conselho de Assistência Social, desde que não haja pendências de exercícios anteriores.

Art. 15 O FEAS promoverá a abertura de contas correntes específicas nos respectivos fundos para movimentação dos recursos referentes ao cofinanciamento estadual para cada Bloco de Financiamento, Programa e Projeto.

Parágrafo único. O cofinanciamento estadual contido nas contas correntes abertas na forma do **caput**, estarão sujeitos às normas específicas de cada Ente.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO

Art. 16 A execução financeira dos recursos do cofinanciamento estadual deve:

I - no caso dos Blocos de Financiamento, ser compatível com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, com os respectivos Plano de Assistência Social e Plano de Ação e demais normativos que os regem; e

II - no caso dos Programas e Projetos, ser compatível com os respectivos Plano de Assistência Social e Plano de Ação e demais normativos que os regem.

Art. 17 Os recursos referentes a cada Bloco de Financiamento, Programa e Projeto, devem ser aplicados exclusivamente nas ações e finalidades definidas para estes.

Art. 18 Os recursos dos Blocos de Financiamento referidos nos incisos I a II do art. 7º, podem ser utilizados para qualquer serviço do respectivo Bloco, desde que sejam asseguradas as ofertas das ações pactuadas, dentro dos padrões e condições normatizadas.

Parágrafo único. É vedada a aplicação dos recursos oriundos do cofinanciamento estadual para o pagamento de pessoal.

Art. 19 A execução dos recursos do cofinanciamento estadual, deverá ser realizada exclusivamente nas contas vinculadas aos respectivos Blocos de Financiamento, Programas e Projetos.

Parágrafo único. As parcelas do cofinanciamento estadual não poderão ser depositadas nas contas vinculadas ao cofinanciamento federal.

Art. 20 A execução dos recursos repassados será acompanhada e fiscalizada pela SEAS e pelos Conselhos de Assistência Social, observadas as respectivas competências, de modo a verificar a regularidade dos atos praticados e a prestação dos serviços, quanto aos recursos dos Programas, Projetos e dos Blocos de Financiamento referidos nos incisos I e II do art. 7º.

Art. 21 Compete aos Municípios zelar pela boa e regular utilização dos recursos transferidos, executados direta ou indiretamente por estes.

Parágrafo único. Os municípios sempre que solicitados, deverão encaminhar informações, documentos ou realizar devolução de recursos ao Estado nos casos de comprovada irregularidade na execução dos Serviços, Programas e Projetos, inclusive por meio das entidades e organizações de assistência social ou de irregularidade na apuração dos índices de gestão, conforme o caso.



Art. 22 A devolução de recursos provenientes de impropriedades e/ou irregularidades na utilização e execução do cofinanciamento Estadual, deverá ser efetuada por meio de Documento de Arrecadação de Receita Estadual - DARE, tendo como favorecido o FEAS, salvo nos casos:

I - de devolução com recursos próprios do Ente para as respectivas contas vinculadas, durante o exercício financeiro do recebimento do recurso, devido a eventuais impropriedades e/ou irregularidades ocorridas neste, referentes aos Serviços, Programas e Projetos, após análise e autorização do FEAS; e

II - de solicitação e aprovação de compensação ao FEAS, das parcelas subsequentes do valor impugnado, nos casos de impropriedades e/ou irregularidades apuradas.

Art. 23 Após o fim da vigência dos Programas e Projetos, o recurso existente em conta deverá ser devolvido por meio de DARE ao FEAS, salvo disposição específica.

Parágrafo único. Poderá ser realizado pagamento em data posterior à vigência, desde que as fases de empenho e liquidação da despesa tenham ocorrido durante a vigência do Programa ou Projeto.

Art. 24 Os recursos repassados para os Programas ou Projetos, cuja lógica de financiamento é de ressarcimento por atividades já realizadas, podem ser utilizados na execução futura dos respectivos Programas ou Projetos.

CAPÍTULO VI DA REPROGRAMAÇÃO

Seção I Blocos de Serviços

Art. 25 Os recursos financeiros repassados pelo FEAS aos Fundos de Assistência Social dos Municípios, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte à conta do Bloco de Financiamento a que pertencem.

§ 1º No caso de descontinuidade na execução dos serviços, o FEAS apurará os meses que apresentaram interrupção na oferta, determinando:

I - a devolução do valor equivalente às parcelas mensais do período verificado; ou

II - a compensação do valor correspondente à conta das parcelas subsequentes do componente respectivo.

§ 2º A parcela mensal será calculada com base no valor do componente atrelado ao serviço que deixou de ser executado, cabendo à FEAS, a avaliação do valor a ser glosado.

Seção II Programas e Projetos

Art. 26 Os saldos referentes aos Programas e Projetos, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte para utilização no próprio Programa ou Projeto a que pertencem até o término de vigência destes.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Art. 27 Os recursos dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, dos Programas e dos Projetos terão suas Prestações de Contas registradas em instrumento denominado; Demonstrativo Sintético de Execução Física Financeira, cujos dados deverão ser prestados pelos gestores municipais e submetidos à manifestação do Conselho de Assistência Social competente, quanto ao cumprimento das finalidades dos recursos.

§ 1º A abertura do Demonstrativo Sintético de Execução Física Financeira dar-se-á por meio de Portaria da SEAS, sendo realizada 01 (uma) prestação de contas semestral, referente ao primeiro semestre de efetivação da competência e 01 (uma) prestação de contas anual, referente ao ano de competência.

§ 2º A SEAS poderá prorrogar o prazo de lançamento das informações de prestação de contas, nos termos deste artigo, em casos devidamente justificados.

§ 3º O lançamento das informações pelos gestores, de que trata o **caput**, realizar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias da abertura do Demonstrativo Sintético de Execução Física Financeira.

§ 4º O Conselho de Assistência Social competente, deverá se manifestar acerca do cumprimento das finalidades dos repasses, da execução dos Serviços, Programas e Projetos socioassistenciais, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo de lançamento das informações pelos gestores municipais, nos termos do parágrafo anterior.

§ 5º Compete à SEAS, a análise das contas prestadas pelos gestores e avaliadas pelos Conselhos de Assistência Social.

§ 6º A análise efetuada pela SEAS, compreende a utilização dos recursos estaduais para o cofinanciamento dos Serviços, Programas e Projetos socioassistenciais.

Art. 28 A SEAS poderá requisitar esclarecimentos complementares, visando à apuração dos fatos, quando houver indícios de informações inverídicas ou insuficientes e aplicar as sanções cabíveis, bem como encaminhar aos Órgãos competentes para as devidas providências, quando for o caso.

§ 1º O FEAS definirá a forma do cumprimento de diligências, que poderá ocorrer por meio de:

I - apresentação da prestação de contas retificadora, mediante reabertura do Demonstrativo, a ser solicitada pelo FEAS;

II - apresentação de documentação e/ou justificativas; e

III - devolução de recursos.

§ 2º As diligências devem ser cumpridas no prazo definido na comunicação, a contar do seu recebimento.

§ 3º Quando não for possível a comunicação por meio de documento expedido pelo SEAS ou por qualquer outro meio, será publicado edital de notificação no Diário Oficial do Estado.

§ 4º Determinada a diligência, decorrido o prazo do seu cumprimento sem manifestação dos interessados, ou tendo sido prestadas informações insuficientes ou incompletas ou ainda apresentados dados incapazes de sanar os indícios de irregularidade, será emitido relatório final acerca das contas, salvo a hipótese de o FEAS considerar necessária a expedição de nova diligência.

§ 5º A SEAS poderá conceder prorrogação de prazo para atendimento à diligência.

Art. 29 O Ordenador de Despesa do FEAS, verificará a regularidade das contas, decidindo:

I - pela aprovação, quando estiverem regulares;



II - pela aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falha de natureza formal;

III - pela reprovação parcial ou total, quando constatadas falhas que comprometam a sua regularidade e que resultarem em dano ao erário; e

IV - pelo encaminhamento para Tomada de Contas Especial, em razão da omissão no dever de prestar contas.

§ 1º Erros formais ou falhas que incidam sobre o conjunto da prestação de contas, mas não impliquem dano ao erário, nem ensejam sua reprovação ou reavaliação, devendo o fato ser comunicado no Relatório de Atividades do Gestor nas próximas contas anuais, do Ordenador de Despesas.

§ 2º A aprovação da prestação de contas não exclui a possibilidade de reanálise, a qualquer tempo, nos casos em que existir indícios de irregularidades.

§ 3º Quando o dano ao erário apurado for igual ou inferior ao valor mínimo disciplinado para inscrição, no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN, o Ordenador de Despesa do FEAS, poderá decidir pela aprovação com ressalvas da prestação de contas.

Art. 30 A SEAS notificará os gestores responsáveis da obrigação de prestar contas quando encerrado o prazo para sua apresentação. Permanecendo a omissão, poderá ser iniciada a instauração da Tomada de Contas Especial, no valor da receita ao exercício das contas em análise.

§ 1º Serão considerados omissos no dever de prestar contas, os gestores que não enviarem a prestação de contas, por intermédio do preenchimento do Demonstrativo Sintético ou com a apresentação da documentação comprobatória dos gastos.

§ 2º A Prestação de Contas será considerada recebida, quando da devida autenticação de entrega entendida como validação necessária, que ocorre na ocasião da confirmação do envio das informações pelo gestor municipal e do Parecer do Conselho.

Art. 31 Compete ao gestor municipal sucessor apresentar a prestação de contas, quando o gestor anterior não tenha feito, dos recursos estaduais recebidos por seu antecessor, ou na impossibilidade, apresentar as medidas legais, tencionando ao resguardo do patrimônio público, sob pena de corresponsabilidade.

Art. 32 O Ordenador de Despesa do FEAS, solicitará a abertura de Tomada de Contas Especial, conforme legislação específica, nos casos em que deliberar pela reprovação parcial ou total da prestação de contas dos recursos estaduais, por existência de dano ao erário ou por comprovada omissão no dever de prestar contas.

Art. 33 A Tomada de Contas Especial será instaurada, depois de esgotadas as providências administrativas a cargo da SEAS, pela ocorrência de algum dos seguintes fatos:

I - a prestação de contas que não for apresentada, observados os prazos fixados no art. 27 e o disposto no art. 30, deste Decreto; e

II - a prestação de contas não for aprovada em decorrência de:

a) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

b) não devolução de saldos que porventura tenham sido solicitados; e

c) outros motivos que ensejem dano ao erário.



Parágrafo único. A Tomada de Contas Especial poderá ser instaurada, ainda, por determinação do Tribunal de Contas do Estado - TCE, mesmo não esgotadas as medidas administrativas internas.

Art. 34 No caso da apresentação da prestação de contas ou recolhimento do débito imputado, antes do encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Estado, será realizada a análise da documentação e adotados os seguintes procedimentos:

I - se aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento integral do débito, o Ordenador de Despesa do FEAS deverá:

a) comunicar a aprovação ao Órgão onde se encontre a Tomada de Contas Especial, objetivando ao arquivamento do processo; e

b) registrar a baixa da responsabilidade;

II - se não aprovada a prestação de contas, o Ordenador de Despesa do FEAS deverá:

a) comunicar o fato ao Órgão onde se encontre a Tomada de Contas Especial, para que adote as providências necessárias ao prosseguimento do feito; e

b) manter a inscrição de responsabilidade.

Art. 35 No caso da apresentação da prestação de contas ou recolhimento do débito imputado, após o encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao TCE, o Ordenador de Despesa do FEAS informará ao Tribunal.

Parágrafo único. O Ordenador de Despesa do FEAS, aguardará o pronunciamento do TCE, para tomar as medidas administrativas necessárias.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 36 A SEAS poderá expedir atos complementares necessários à matéria disciplinada neste Decreto.

Art. 37 São de responsabilidade de seus declarantes e presumem-se verdadeiras; as informações prestadas à Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS.

Art. 38 Os Municípios que não realizarem a implantação ou expansão no prazo estipulado ou que desistirem da execução, devem devolver o valor repassado devidamente atualizado, por meio de DARE ao FEAS.

Art. 39 As informações geradas por meio físico serão automaticamente migradas para as novas ferramentas eletrônicas que porventura forem criadas, visando ao aprimoramento dos repasses relativos ao cofinanciamento estadual, assim como das prestações de contas, respeitadas as normas aplicáveis.

Art. 40 As informações prestadas serão consideradas documentos para fins de comprovação nos processos instituídos, no âmbito da SEAS.

Art. 41 Os documentos comprobatórios relativos à execução dos recursos dos Programas, Projetos e dos Blocos de Financiamento, deverão ser mantidos arquivados em boa ordem e conservação, devidamente identificados e à disposição da SEAS e dos órgãos de controle interno e externo, no prazo estabelecido no inciso IV do art. 10, da Instrução Normativa nº 68, de 24 de outubro de 2019, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE, ou norma superveniente.



Art. 42 A SEAS terá acesso às informações dos saldos e extratos das contas correntes abertas pelo FEAS, bem como dos documentos relativos à efetivação dos recursos estaduais.

Parágrafo único. As informações constantes do **caput**, poderão ser publicadas inclusive, em meio eletrônico pela SEAS.

Art. 43 A SEAS divulgará oficialmente os valores dos recursos repassados aos Municípios, destinados ao cofinanciamento estadual, em relatório eletrônico disponibilizado nos canais de comunicação da SEAS, para efeitos de transparência.

Art. 44 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 30/12/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **9327556** e o código CRC **EF3A0CE7**.

Referência: Caso responda este Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0026.536266/2019-16

SEI nº 9327556

Criado por [51806088215](#), versão 36 por [02833271204](#) em 30/12/2019 16:22:26.



Município de Jarú

04.279.238/0001-59
RUA RAIMUNDO CANTANHEDE
www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Decreto	24.639-2019 - FEAS	05/03/2025

ID: 2970537	Processo	Documento
CRC: C59DFAFF		
Processo: 19-3873/2025		
Usuário: JAILSON DA SILVA BARBOSA		
Criação: 05/03/2025 15:40:26	Finalização: 05/03/2025 15:41:38	

MD5: **14BAAEBCD8E82C398EB043A21CCC7413**
SHA256: **A826A6DFF0CDA595BD4A6B374BCE544FBD4C1AB72A9A39D5F4C23FA624DE0AE2**

Súmula/Objeto:

Abertura de Crédito Adicional Suplementar proveniente de Superávit Financeiro. (Mamãe Cheguei - SEAS)

INTERESSADOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JARU	JARU	RO	05/03/2025 15:40:26
---	------	----	---------------------

ASSUNTOS

ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL	05/03/2025 15:40:26
-------------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Comunicação Interna 343	05/03/2025	2970706
-------------------------	------------	---------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.jaru.ro.gov.br informando o ID 2970537 e o CRC C59DFAFF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PARECER

PROCESSO: 3873/2025

ASSUNTO: Abertura de crédito adicional suplementar

SOLICITANTE: Fundo Municipal de Assistência Social

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por superavit financeiro no valor de R\$ 37.112,98 (trinta e sete mil, cento e doze reais e noventa e oito centavos), na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social para fins que especifica".

RELATÓRIO

Trata-se de pedido encaminhado via e-proc, através do (ID 2970706), para emissão de parecer técnico.

A presente solicita a abertura de crédito adicional suplementar na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social.

Instruem o pedido, no que interessa, (i) Comunicação Interna; (ii) Memória de Cálculo e (iii) Disponibilidade Financeira.

Desta forma, vieram as documentações a este Departamento de Orçamento Público para análise e parecer quanto ao pedido.

É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Em se tratando de matéria orçamentária a iniciativa é exclusiva do Poder Executivo:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 93 Lei de iniciativa do Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

Art. 101 É de competência do Poder Executivo a iniciativa das Leis Orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenção ou auxílio, ou de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem as despesas públicas.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 167 São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

...

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Os orçamentos públicos elaborados de forma técnica, não estão estanques na sua execução, seus ajustes poderão ocorrer, inclusive com recursos de outra esfera de governo.

A Lei Federal nº 4.320/64, dispõe das seguintes alternativas para abertura de crédito especial:

Art. 43 A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

DA CONCLUSÃO

Considerando que o valor supracitado é referente ao saldo disponível em conta proveniente de repasses Estadual do Programa Mamãe cheguei, cujo objetivo é promover atenção e auxílio as mulheres gestantes de baixa renda acompanhadas pelo SUAS e SUS através de suas secretarias municipais.

Considerando a resolução Nº 16/COMAS-JARU/2025, que aprova a reprogramação dos Recursos Federais FNAS para o exercício 2025.

Considerando os arts. 25 e 26 do Decreto nº 24.639 de 30 de dezembro de 2019, que trata da reprogramação dos saldos existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte para utilização no próprio Programa ou Projeto a que pertencem, e que, a proposta foi submetido ao Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, para a apreciação e aprovação.

Considerando o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior F.R. 2.661 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social e F.R. 2.501 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outros Recursos não Vinculados.

A abertura de crédito adicional suplementar por superavit financeiro, visa reforçar dotação para acobertar despesas com Equipamentos e Materiais Permanentes e Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

A solicitação em análise atende a legislação pertinente, vem acompanhado de exposição justificativa comprovando os recursos para abertura dos créditos suplementar.

Pelo exposto, este Departamento de Orçamento Público, é favorável pelo prosseguimento, uma vez que foram atendidos todos os pressupostos para a abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com as legislações pertinentes.

Jaru/RO, 06 de março de 2025.

Francisco Soares Neto Segundo
Supervisor do Departamento de Orçamento Público

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA, ASSESSOR (A) DE EXPEDIENTE DE ORÇAMENTO PÚBLICO**, em 06/03/2025 às 14:24, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SOARES NETO SEGUNDO, SUPERVISOR DO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO**, em 06/03/2025 às 14:28, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **2973478** e o código verificador **72E348A9**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	06/03/2025 16:25

Referência: [Processo nº 19-3873/2025](#).

Docto ID: 2973478 v1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)
19-3873/2025

Interessado: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**
Assunto: **ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL**

Data/Hora: **06/03/2025 14:28:59**
Origem: **DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO (342)**
Destino: **SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO (9)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Encaminho os autos para providências quanto ao Projeto de Lei.

CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA
ASSESSOR (A) DE EXPEDIENTE DE ORÇAMENTO PÚBLICO

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jarú/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA, ASSESSOR (A) DE EXPEDIENTE DE ORÇAMENTO PÚBLICO**, em 06/03/2025 às 14:29, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **2973757** e o código verificador **137CFB8A**.

Referência: [Processo nº 19-3873/2025](#).

Docto ID: 2973757 v1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PROJETO DE LEI Nº 4.302, DE 06 DE MARÇO DE 2025

Autoriza abertura de crédito adicional suplementar por superavit financeiro.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** decreta:

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por superavit financeiro no valor de R\$ 37.112,98 (trinta e sete mil, cento e doze reais e noventa e oito centavos), na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.867, de 05 de novembro de 2024) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R\$ 37.112,98

02 - Executivo Municipal
02.03 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
02.03.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.245.0006.2043.0000 - Fortalecer a Proteção Social Básica
3.3.90.30 - Material de Consumo R\$ 33.185,79
F.R. 661
2 - Recursos de Exercícios Anteriores

02 - Executivo Municipal
02.03 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
02.03.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.245.0006.2043.0000 - Fortalecer a Proteção Social Básica
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 3.927,19
F.R. 501
2 - Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superavit financeiro, fonte de recursos STN (MSC) F.R. 2.661 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social e F.R. 2.501 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outros Recursos não Vinculados, de acordo com o art. 43º, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64.

Superavit Financeiro: R\$ 37.112,98

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo Único - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei possui o objetivo de abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar por superavit financeiro na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social.

Considerando que o valor supracitado é referente ao saldo disponível em conta proveniente de repasses Estadual do Programa Mamãe cheguei, cujo objetivo é promover atenção e auxílio as mulheres gestantes de baixa renda acompanhadas pelo SUAS e SUS através de suas secretarias municipais.

Considerando a resolução Nº 16/COMAS-JARU/2025, que aprova a reprogramação dos Recursos Federais FNAS para o exercício 2025.

Considerando os arts. 25 e 26 do Decreto nº 24.639 de 30 de dezembro de 2019, que trata da reprogramação dos saldos existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte para utilização no próprio Programa ou Projeto a que pertencem, e que, a proposta foi submetido ao Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, para a apreciação e aprovação.

Considerando o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior F.R. 2.661 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social e F.R. 2.501 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outros Recursos não Vinculados.

A abertura de crédito adicional suplementar por superavit financeiro, visa reforçar dotação para acobertar despesas com Equipamentos e Materiais Permanentes e Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional, especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito adicional suplementar para os fins que especifica.

Jaru/RO, 06 de março de 2025

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JEVERSON LUIZ DE LIMA, Prefeito do Município de Jaru**, em 07/03/2025 às 18:02, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **2973804** e o código verificador **7F8681AB**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA	***.150.402-**	06/03/2025 16:26
2	ANA LUCIA ALVES CAMPOS	***.850.022-**	07/03/2025 10:18

Referência: [Processo nº 19-3873/2025](#).

Docto ID: 2973804 v1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

ANEXO ÚNICO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais:

P.A	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSOS	VALOR A SUPLEMENTAR
0006.2043	3.3.90.30	2.661	R\$ 33.185,79
0006.2043	3.3.90.39	2.501	R\$ 3.927,19

Superávit Financeiro:

FONTE DE RECURSOS	C.A.	IDUSO	C.O.	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2024	RESTO A PAGAR 2024	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
2.661	008.159	0	0	R\$ 33.185,79	R\$ 0,00	R\$ 33.185,79
2.501	008.001	0	0	R\$ 3.927,19	R\$ 0,00	R\$ 3.927,19

Jaru/RO, 06 de março de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JEVERSON LUIZ DE LIMA, Prefeito do Município de Jaru**, em 07/03/2025 às 18:02, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **2973873** e o código verificador **A14EAD5A**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA	***.150.402-**	06/03/2025 16:26
2	ANA LUCIA ALVES CAMPOS	***.850.022-**	07/03/2025 10:18

Referência: [Processo nº 19-3873/2025](#).

Docto ID: 2973873 v1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

Mensagem Nº 2090/GP/2025

A Sua Excelência a Senhora

Vereadora Tatiane de Almeida Domingues
Presidente da Câmara Municipal de Jarú

Exmo. Senhora Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal o projeto de lei nº 4.302 de 06 de março de 2025, que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por superavit financeiro no valor de R\$ 37.112,98 (trinta e sete mil, cento e doze reais e noventa e oito centavos), na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social para fins que especifica".

Pelo exposto e nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em regime de urgência, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Jarú/RO, 06 de março de 2025

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jarú

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jarú/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JEVERSON LUIZ DE LIMA, Prefeito do Município de Jarú**, em 07/03/2025 às 18:02, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **2973902** e o código verificador **50D5C086**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	06/03/2025 16:26
2	ANA LUCIA ALVES CAMPOS		***.850.022-**	07/03/2025 10:18

Referência: [Processo nº 19-3873/2025](#).

Docto ID: 2973902 v1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 2)
19-3873/2025

Interessado: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**
Assunto: **ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL**

Data/Hora: **12/03/2025 14:11:08**
Origem: **SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO (9)**
Destino: **CMJ - SECRETARIA LEGISLATIVA (379)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Prezados,

Encaminho para apreciação dessa digna Câmara Municipal o projeto de lei nº 4.302 de 06 de março de 2025, que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por superavit financeiro no valor de R\$ 37.112,98 (trinta e sete mil, cento e doze reais e noventa e oito centavos), na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social para fins que especifica".

MOANNE SARAIVA DUARTE CURTI
ASSESSOR (A) ESPECIAL TÉCNICO (A) DA SEGAP

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jarú/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **MOANNE SARAIVA DUARTE CURTI, Assessor (a) Especial Técnico (a)**, em 12/03/2025 às 14:13, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **2987294** e o código verificador **D6BE67A4**.

Referência: [Processo nº 19-3873/2025](#).

Docto ID: 2987294 v1